



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE HABITAÇÃO  
EDITAL 52 / 2021**

**Mário Fernando da Rocha Ávila, Diretor Municipal da Direção Municipal do Desenvolvimento Social**

Faço público que, a partir da data de afixação do presente Edital, se notifica/ comunica, e no uso de competências delegadas pela Sra. Presidente da Câmara Municipal e subdelegadas pela Sra. Vereadora Maria Teodolinda Silveira, nos termos do articuladamente disposto na alínea a) do artigo 35º e nº 1 do artigo 38º ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, do nº 3 do artigo 44º do DL nº 4/2015 de 07 de janeiro, e das alínea a), b) e c) do nº 3 do ponto I. do Despacho nº 176/2017-2021 de 15 de novembro de 2018 e ponto II do Despacho nº 03/GVTS/2019 de 25/01/2019 e para os efeitos do disposto na alínea d) do nº 1 e nº 3 do artigo 112º, nº 8 do artigo 113º; alínea c) do nº 1 do 114º; e artigo 127º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e na alínea b) do nº 1 do artigo 24º, alínea a) do nº 1 do artigo 25º e alínea f) do nº 4 do artigo 34º todos da Lei nº 81/2014 de 19 de Dezembro na redação que lhe é conferida pela Lei nº 32/2016 de 24 de Agosto, que foi proferida Decisão de:

**Resolução do Contrato de Arrendamento Apoiado para Habitação**

Do prédio urbano que corresponde ao 2º andar Frente do nº 16, sito na Rua Teófilo Braga, da União de Freguesias de Laranjeiro e Feijó, Concelho de Almada, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2694-UF.

Dado de arrendamento, em regime de renda apoiada, a 04 de fevereiro de 2003, a **Lília Lopes da Silva Crespo**, contribuinte fiscal nº 195 166 779.

Com fundamento no incumprimento das obrigações adstritas ao arrendatário e que infra se discriminam:

- Mora no pagamento das rendas por período superior a três meses, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25º da Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro na redação que lhe é conferida pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto e no nº 1 e nº 3 do artigo 1083º e nº 2 do artigo 1084º ambos do Código Civil, sendo que o valor das rendas em mora no período compreendido entre 01 de outubro de 2019 e 08 de outubro de 2021 totaliza € 70,27 (setenta euros e vinte e sete cêntimos);

- Não utilização permanente da habitação por parte da arrendatária, por período superior a seis meses, nos termos do articuladamente disposto no nº 1 do artigo 4º e na alínea b) do nº 1 do artigo 24º ambos da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro na redação que lhe é conferida pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto;

Foi assegurado o exercício de audição prévia por afixação de edital a 10 de agosto de 2020. A interessada **Lília Lopes da Silva Crespo** nada disse.

O verificado incumprimento atenta a gravidade e consequências sobre a relação contratual é suficiente para tornar objetivamente inexigível a manutenção do contrato de arrendamento, pelo que se procedeu à sua resolução.

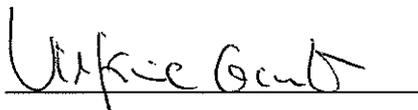
## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que hoje foi distribuído e afixado Edital de igual teor ao presente, no local a que se refere o presente Edital, União de Freguesias de Laranjeiro/Feijó.

Por ser verdade passo a presente certidão que vai ser assinada por mim, Virgínie Ganhão, na qualidade de Técnica Superior ao Serviço da Divisão de Contraordenações e Execuções Fiscais – Gabinete de Fiscalização da Câmara de Municipal de Almada.

Almada, 18 de fevereiro de 2021

A Técnica



(Virgínie Ganhão)



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Com a resolução do contrato, fica Lília Lopes da Silva Crespo obrigada a desocupar a habitação e proceder à sua entrega no prazo de 30 dias a contar da presente notificação, por força do disposto no nº 6 do artigo 34º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto.

Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, no termo do prazo será ordenado o despejo e promovida a execução para pagamento das rendas em mora.

Caso o imóvel não seja entregue devoluto de bens, ou no ato da tomada de posse pelo senhorio, verificar-se a existência de quaisquer bens deixados no seu interior, serão considerados abandonados a favor deste, se não forem reclamados no prazo de 60 dias, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 28º da supra referida Lei.

Almada, 10 de fevereiro de 2021

**O Diretor da Direção Municipal de Desenvolvimento Social**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Mário da Rocha Ávila'.

**Mário da Rocha Ávila**

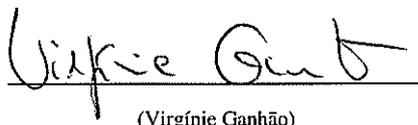
## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que hoje foi distribuído e afixado Edital de igual teor ao presente, no local a que se refere o presente Edital, União de Freguesias de Laranjeiro/Feijó.

Por ser verdade passo a presente certidão que vai ser assinada por mim, Virgínie Ganhão, na qualidade de Técnica Superior ao Serviço da Divisão de Contraordenações e Execuções Fiscais – Gabinete de Fiscalização da Câmara de Municipal de Almada.

Almada, 18 de fevereiro de 2021.

A Técnica



Virgínie Ganhão

(Virgínie Ganhão)